



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1393, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n° 1.379, de 08/09/2021, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de pública de ensino, no formato híbrido, no município de São Sebastião do Oeste/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, nos termos da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1°. Fica acrescentado ao art. 3° do Decreto Municipal n° 1.379, de 08/09/2021:

Escola Municipal Infantil São Sebastião e Centro Municipal de Educação Infantil Almerinda Leite – Educação Infantil – 1° e 2° Períodos (alunos de 04 e 05 anos de idade).

I – Ambas as escolas funcionarão no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Almerinda Leite, situada à Rua Pedro Furtado, nº 97, Bairro São José, neste município, em semanas alternadas, sendo uma semana os alunos do 2° Período (05 anos) e na semana seguinte os alunos do 1° Período (04 anos), e assim sucessivamente. Nas semanas em que os alunos não estão em aulas presenciais permanecem as atividades remotas.

II – Do dia 03 a 05 de novembro de 2021: o Centro Municipal de Educação Infantil deverá se dedicar à organização interna de suas dependências, capacitação dos profissionais sobre o modelo de ensino híbrido, mantendo as aulas e atividades de forma remota de acordo com o planejamento pedagógico da instituições.

III – A partir do dia 08/11/2021 acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido para os alunos da Educação Infantil (1° e 2° Períodos), de acordo com a organização das escolas.

IV – As escolas poderão atender até 100 % (cem por cento) dos alunos cujos pais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham assinado o Termo de Responsabilidade a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.379, de 08/09/2021, desde que respeitadas as normas previstas no protocolo de retorno presencial, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas.

Art. 2º. A Escola Municipal José Batista Leite e a Escola Municipal Deputado Jaime Martins poderão atender até 100 % (cem por cento) dos alunos cujos pais tenham assinado o Termo de Responsabilidade a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.379, de 08/09/2021, desde que respeitadas as normas previstas no protocolo de retorno presencial, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas.

Art. 3º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 1.379, de 08/09/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Permanece suspenso o retorno presencial dos alunos da rede pública da Creche Municipal Mundo Mágico, pela especificidade da faixa dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro, devendo a instituição continuar com o oferecimento do ensino remoto.”

Art. 4º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 1.385, de 17/09/2021.

São Sebastião do Oeste, 04 de novembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal